

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Contratação de serviços advocatícios especializados para revisão de coeficiente do FPM.

MODALIDADE: Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação
(Art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133/2021).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDADA EM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DESTINADOS AO AJUIZAMENTO E CONDUÇÃO DE DEMANDA JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO FEDERAL E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO AO REENQUADRAMENTO DO COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), PASSANDO DO ÍNDICE ATUAL DE 1,8 PARA O COEFICIENTE 2,2.

Item	Especificações Detalhadas	Qtd	Unid.	V. Unit. (%)	V. Global Estimado (R\$)
01 (Cód.44871)	Prestação de serviços jurídicos para revisão de FPM (1,8 para 2,2), incluindo fases pré-processual, processual, recursal (instâncias superiores) e execução do julgado, sob regime de honorários de êxito.	01	SV	20%	R\$ 2.689.013,86

1.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES:

O valor global é **meramente estimativo** para fins de reserva orçamentária. O cálculo baseia-se na diferença mensal de repasse entre o coeficiente 1,8 e o 2,2, estimada em **R\$ 560.211,22**. Projetando-se o benefício econômico para um período de **24 meses** (R\$ 13.445.069,28), aplica-se o percentual de **20% de honorários de sucesso**, resultando no valor global referencial acima citado.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no ETP, o Município de São Gotardo/MG sofre uma subestimativa populacional pelo IBGE. Dados da COPASA, CEMIG e cadastros de saúde indicam que a população real supera o teto do coeficiente 1,8.

2.2. A defasagem causa um prejuízo acumulado estimado em mais de **R\$ 13 milhões a cada biênio**. A contratação é necessária pois o quadro de servidores efetivos não possui especialização específica nem estrutura para lidar com a União e o IBGE em demandas desta complexidade técnica e impacto federativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução abrange o patrocínio jurídico integral e ininterrupto, dividido nas seguintes etapas:

Fase 1 – Diagnóstico e Pré-processual: Auditoria de dados populacionais e elaboração da tese jurídica personalizada.

Fase 2 – Cognição (1ª Instância): Ajuizamento na Justiça Federal com pedido de tutela de urgência (liminar) para alteração imediata do repasse.

Fase 3 – Recursal: Defesa dos interesses municipais perante o TRF, STJ e STF, com sustentação oral e entrega de memoriais.

Fase 4 – Efetividade e Pós-decisão: Monitoramento junto ao TCU e IBGE para garantir que o novo índice seja implementado no sistema de transferências constitucionais.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A seleção dar-se-á por **Inexigibilidade de Licitação**, face à inviabilidade de competição. O critério de escolha é a **notória especialização** e a **singularidade do serviço**, conforme Art. 74, III, 'e' da Lei 14.133/21.

4.2. Justificativa de Preço: O percentual de 20% sobre o proveito econômico é compatível com a Tabela da OAB e com os contratos firmados por outros municípios (ex: Januária/MG, Andradas/MG e Jequeri/MG), conforme pesquisa de mercado anexa ao ETP.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

5.1. Requisitos Técnicos (Notória Especialização):

Apresentação de, no mínimo, **03 (três) atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos, comprovando êxito (liminar ou sentença) em ações de revisão de FPM.

Comprovação de **Pós-graduação** em Direito Público ou Tributário.

Experiência comprovada em atuação perante os Tribunais Superiores (STJ/STF).

5.2. Requisitos de Habilitação:

Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão de regularidade perante a OAB (principal e suplementar, se necessário).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS (CRF).

Declaração de cumprimento do limite de 05 causas anuais em MG (Art. 10, §2º da Lei 8.906/94).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá ajuizar a ação em até **15 (quinze) dias** após a entrega de toda a documentação necessária pelo Município.

6.2. Deverão ser fornecidos relatórios trimestrais de andamento processual e cópias integrais de todas as petições protocoladas.

6.3. É expressamente **vedada** a subcontratação dos serviços, dado o caráter personalíssimo da notória especialização fundamentada no contrato.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, ou até o trânsito em julgado e exaurimento da fase de execução da sentença.

A manutenção da vigência após os primeiros 24 meses justifica-se pela natureza do objeto (prestação de serviços contínuos de patrocínio judicial), cuja conclusão depende de ritos processuais do Poder Judiciário Federal que fogem ao controle das partes.

7.2. Prazo de Execução (Cronograma de Atividades): A execução dos serviços deverá observar os seguintes marcos temporais, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS):

Protocolo da Petição Inicial: Até 15 (quinze) dias úteis, desde que o Município tenha entregue toda a documentação necessária.

Manifestações Interlocutórias: Cumprimento de todos os prazos judiciais estabelecidos pelo juízo, sem perda de tempestividade.

Relatórios de Andamento: Entrega trimestral (a cada 90 dias) de relatório consolidado sobre a situação da demanda.

Recursos: Protocolo de recursos cabíveis em instâncias superiores em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo fatal, para permitir ciência do Município.

7.3. Previsão de Início:

A prestação dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato e a formalização da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

8. ESTIMATIVA DE CUSTO E VALOR MÁXIMO

8.1. O valor global estimado é de **R\$ 2.689.013,86**.

8.2. Memória de Cálculo:

Ganho Mensal Estimado: R\$ 560.211,22.

Benefício 24 meses: R\$ 13.445.069,28.

Honorários (20%): R\$ 2.689.013,86.

Nota: O Município pagará apenas R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 que efetivamente entrar no caixa.

8.3. Justificativa do Valor: O percentual de 20% encontra-se em estrita consonância com a Tabela de Honorários da OAB/MG e com a prática de mercado para ações de alta complexidade contra a Fazenda Pública Federal, conforme pesquisa de preços anexa ao processo, que demonstra contratações similares por outros entes municipais em patamares idênticos.

8.4. Teto Contratual: O valor global indicado é meramente estimativo para fins de empenho e reserva orçamentária. O valor real a ser pago será estritamente proporcional ao ganho efetivo, podendo ser inferior ou superior à estimativa, a depender das variações do fundo (FPM) e do momento da implementação da decisão judicial.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Condução Processual: Assumir o patrocínio da causa com zelo e técnica, utilizando todos os recursos jurídicos cabíveis para a defesa dos interesses do Município em todas as instâncias judiciais e tribunais superiores.

9.2. Custos Operacionais: Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamentos para Brasília ou Belo Horizonte, estadias, alimentação, e eventuais estudos de campo ou georreferenciamento necessários para a prova da população.

9.3. Relatórios: Fornecer relatórios trimestrais detalhando o andamento do processo e cópias de todas as peças protocoladas no sistema PJe.

9.4. Consultoria: Prestar assessoria jurídica à SEPLAG e à Procuradoria Municipal em temas correlatos ao objeto, sempre que solicitado.

9.5. Sigilo e LGPD: Manter sigilo absoluto sobre dados e informações municipais aos quais tiver acesso, observando rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, dada a natureza personalíssima da contratação por notória especialização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1. Subsídios e Dados: Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os documentos, certidões de concessionárias (COPASA/CEMIG) e dados estatísticos necessários para a instrução da petição inicial e defesas.

10.2. Representação: Outorgar procuração com poderes específicos para o foro em geral e poderes especiais para a atuação na Justiça Federal.

10.3. Pagamento: Realizar o pagamento dos honorários exclusivamente sobre o ganho efetivo, condicionado à entrada de receita nos cofres públicos, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento decencial do FPM.

10.4. Fiscalização: Designar fiscal para monitorar os repasses do FPM e validar o cálculo dos honorários devidos em cada decêndio.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da presente contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, será da seguinte forma:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO

Atribuições: Coordenação geral, monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro, análise de eventuais pedidos de reequilíbrio e aplicação de sanções, caso necessário.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: NICOLAS FERNANDES OLIVEIRA – Procuradoria Geral Município

Atribuições: Acompanhamento diário da execução, conferência dos protocolos judiciais, verificação mensal dos extratos de repasse do FPM junto ao Banco do Brasil/Tesouro Nacional e emissão do Relatório de Medição para fins de pagamento.

11.2. O Fiscal do Contrato deverá manter planilha atualizada contendo o histórico de repasses (Coeficiente 1,8 vs. Coeficiente 2,2) para validar a base de cálculo dos honorários de êxito em cada decêndio.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Recebimento Provisório: Ocorre mensalmente (ou a cada ato relevante), mediante a apresentação de relatório de atividades e comprovação de movimentação processual (cópias de petições, decisões ou recursos protocolados no PJe).

Recebimento Definitivo: corre em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação, pela Secretaria de Fazenda, do crédito do FPM na conta do Município com o coeficiente majorado (2,2).

Condição: O recebimento definitivo só será assinado se o valor depositado pela União corresponder ao ganho pleiteado na ação judicial, servindo de base para a posterior liquidação e pagamento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Condição Sine Qua Non: O pagamento de honorários está condicionado ao efetivo ingresso da receita extra nas contas do Município. Caso a ação judicial não gere incremento financeiro, nenhum valor será devido à Contratada, a qualquer título.

13.2. Forma de Medição:

A medição será realizada por amostragem de repasse, vinculada às datas de crédito do FPM (decêndios). O Fiscal do Contrato emitirá um relatório mensal consolidando a soma das diferenças apuradas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês. O Fiscal do Contrato calculará a diferença entre o valor creditado pelo Tesouro Nacional e o valor que seria devido no coeficiente 1,8.

Sobre esta diferença, aplicar-se-á o percentual de 20% para fins de emissão da Nota Fiscal.

13.3. Fluxo de Pagamento:

Ingresso do FPM: Verificação do crédito na conta movimento do Município.

Relatório de Medição: Emissão de documento pelo Fiscal atestando o ganho do período.

Nota Fiscal: Apresentação pela Contratada.

Pagamento: Transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação.

13.4. Da Vedação de Antecipação: É expressamente vedado qualquer pagamento antecipado, seja a título de pro labore, taxas de protocolo ou custas de manutenção.

14. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O presente contrato adota o regime de honorários quota litis (êxito), fixados em percentual sobre o proveito econômico. Por essa razão, a atualização do valor contratual ocorre de forma intrínseca e automática, acompanhando a variação real e inflacionária dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que constitui a base de cálculo da remuneração.

14.2. A aplicação de índices de reajuste de preços (IPCA/IGP-M) sobre o percentual de honorários é dispensada, sob pena de configurar dupla atualização (bis in idem), uma vez que o benefício financeiro auferido pelo Município já é objeto de atualização monetária e variação econômica por parte da União Federal.

14.3. Ressalva-se à Contratada o direito de pleitear o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (como alterações na carga tributária específica) que onerem excessivamente a execução do objeto, devidamente comprovados por meio de planilha de custos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Das Sanções Administrativas: Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência: Por falhas leves na prestação de informações ou atrasos injustificados em relatórios.

II. Multa Moratória: De 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal dos honorários, em caso de descumprimento de prazos internos acordados.

III. Multa Compensatória: De até 10% sobre o valor global estimado do contrato em caso de inexecução parcial ou total.

IV. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme gravidade da infração.

15.2. Da Rescisão Contratual: O contrato poderá ser rescindido conforme os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1. Rescisão por Inadimplemento: Ocorrerá se a Contratada abandonar a causa, perder prazos judiciais fatais sem justificativa ou subcontratar o objeto.

15.2.2. Rescisão por Conveniência: A Administração poderá rescindir o ajuste por interesse público devidamente motivado. Neste caso, os honorários serão devidos proporcionalmente ao benefício já auferido até a data da rescisão.

15.2.3. Rescisão por Perda de Objeto: O contrato será extinto sem ônus para o Município caso ocorra o reenquadramento natural do coeficiente de FPM (ex: atualização oficial do Censo pelo IBGE) que não decorra da atuação judicial da Contratada.

15.2.4. Efeitos da Rescisão: Em qualquer hipótese de término antecipado, a Contratada obriga-se a formalizar o substabelecimento dos processos para o novo patrono indicado pelo Município em até 48 horas, para evitar prejuízos processuais.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação: **Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ)**, Ficha 71.

17. DA GESTÃO E ANÁLISE DE RISCOS (MATRIZ DE RISCO)

17.1. A presente contratação adota a repartição objetiva de riscos entre as partes, considerando a natureza da prestação de serviços advocatícios e o regime de remuneração por êxito.

Evento de Risco	Responsável	Ação de Mitigação / Consequência

Improcedência total da ação judicial	Contratada	Risco integral da Contratada. O Município não efetuará nenhum pagamento de honorários contratuais.
Demora excessiva na tramitação processual	Contratada	A Contratada deve agilizar o feito por meio de despachos presenciais, memoriais e pedidos de prioridade na tramitação.
Cassação de decisão liminar favorável	Ambas	O pagamento dos honorários cessa imediatamente. Os valores já pagos não serão devolvidos se o serviço foi prestado, mas os futuros ficam suspensos até nova decisão positiva.
Perda de objeto por atualização natural (Censo)	Município	O contrato é rescindido sem indenização. O Município deixa de pagar honorários sobre períodos em que a atuação judicial não foi o fator gerador da receita.
Ausência de documentos técnicos municipais	Contratante	A SEPLAG deve garantir o fluxo de dados das concessionárias e secretarias para evitar a preclusão de provas no processo.
Alteração da jurisprudência nos Tribunais Superiores	Contratada	A Contratada assume o risco da tese jurídica, devendo adaptar a estratégia processual às novas orientações do STF/STJ.

17.2. Responsabilidade por Sucumbência: Caso o Município seja condenado ao pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais em razão de eventual derrota judicial, tais valores serão arcados pelo Tesouro Municipal, visto que a Contratada não pode assumir riscos processuais de terceiro além de sua própria remuneração, conforme vedação ética da OAB.

17.3. Eventos de Força Maior: Eventos que fujam ao controle das partes (greves prolongadas no Judiciário, paralisação de sistemas) suspendem a contagem de prazos de execução, mas não geram direito a reequilíbrio financeiro automático, salvo se impactarem diretamente a viabilidade do escritório da Contratada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

18.1. Da Natureza dos Honorários: Os honorários contratuais pactuados possuem natureza de verba alimentar e estão vinculados ao proveito econômico efetivamente auferido pelo Município, não gerando qualquer direito a pagamento antecipado ou indenização em caso de insucesso da demanda judicial, conforme a álea aceita pela Contratada.

18.2. Honorários de Sucumbência: Além dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), pertencerão exclusivamente à Contratada os eventuais honorários de sucumbência fixados judicialmente em desfavor da parte vencida (União/IBGE), nos termos do Art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

18.3. Independência Técnica: A Contratada gozará de plena autonomia e independência técnica na condução da causa, devendo, no entanto, manter a Administração Municipal informada sobre estratégias que possam impactar o erário ou acordos judiciais, os quais dependerão de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após parecer da Procuradoria.

18.4. Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Público, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro e no Estatuto da OAB.

18.5. Alterações Contratuais: Toda e qualquer alteração nas condições estabelecidas neste TR ou no Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de instrução processual e parecer jurídico.

18.6. Anticorrupção e Integridade: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira (Lei nº 12.846/2013) e compromete-se a cumpri-las integralmente, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade da administração pública.

18.7. Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gotardo/MG, 24 de março de 2026.

Júlia Oliveira Chagas Messias
Chefe de Divisão — SEPLAG | Responsável pela Elaboração

Daniel Assunção Cardoso
Secretário de Planejamento e Gestão — SEPLAG | Aprovação